

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
PARA: NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº
20.615.508/0001-01
ATT: PAULO FRANCE NASCIMENTO CONCEIÇÃO – REPRESENTANTE LEGAL
ASSUNTO: INTERRUPÇÃO NA EXECUÇÃO DA OBRA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tiradentes s/n, Centro, na Cidade de Riacho de Santana -Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal, João Daniel Machado de Castro, e do Fiscal do Contrato Maicon Neves de Almeida, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME, CNPJ 20.615.508/0001-01 reoresentada por Paulo France Nascimento Conceição, pela interrupção da execução do Contrato Adminsitrativo 039/2023, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reforma e revitalização da Praça Monsenhor Tobias, na sede do município de Riacho de Santana-BA, conforme Termo de Convênio Nº 139/2022, celebrado entre o Município de Riacho de Santana e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.

CONSIDERANDO que a Empresa **Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME, CNPJ 20.615.508/0001-01** celebrou contrato com o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reforma e revitalização da Praça Monsenhor Tobias, na sede do município de Riacho de Santana-BA, conforme Termo de Convênio Nº 139/2022, celebrado entre o Município de Riacho de Santana e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, deste município, no qual sagrou-se vencedora.

CONSIDERANDO que conforme informações fornecidas pelo fiscal do Contrato, a

contratada interrompeu a execução do Contrato Administrativo, sem apresentar qualquer justificativa, ignorando prazos de execução, abandonando a obra.

CONSIDERANDO que CLÁUSULA DÉCIMA do referido Termo de Contrato prevê, que pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica, além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

Ainda, conforme disposto em Administrativo, a paralisação dos trabalhos sem motivo justificado, a critério da Fiscalização por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos pode gerar a rescisão contratual, sem prejuízos das demais penalidades.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

11.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à execução dos serviços;
- e) Criar dificuldades à atuação da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;
- f) Deixar de retirar qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;
- g) Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;
- h) Executar qualquer serviço com imprudência ou negligência, devidamente comprovada pela Fiscalização.

Diante dos fatos e fundamentos acima disponibilizados, vimos por este notificar a referida empresa para que imediatamente retome a execução dos serviços, nos moldes do Contrato sob pena de incorrer em inexecução contratual, sujeitando-se às penalidades cabíveis, justificando-se fundamentadamente os motivos que ocasionaram a paralisação num prazo não superior a 03 (três) dias a partir do recebimento deste.

Ressalta-se que a inércia, ou a ausência de justificativa fundamentada para a omissão da contratada ensejará a imediata rescisão contratual, com a consequente aplicação da penalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos, inclusive com compensação de eventuais créditos existentes.

Riacho de Santana - Bahia, em 04 de abril de 2025.



JOÃO DANIEL MACHADO DE CASTRO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Decreto nº 03/2025, de 01/01/2025



MAICON NEVES DE ALMEIDA

Fiscal do Contrato